



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE 28 DE ABRIL DE 2017

A **DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, alíneas ‘a’ e ‘p’, de seu Estatuto Social, e

Considerando que desde a edição da Portaria/ME n. 01/2014 até a presente data já foram realizados 07 (sete) Chamamentos de Projetos pelo CBC, no âmbito dos quais foram celebrados 93 (noventa e três) ajustes/parcerias prevendo a descentralização dos recursos oriundos da Lei nº 9.615, de 1998 com o objetivo de fomentar projetos de formação de atletas olímpicos e paralímpicos;

Considerando que, por força de tais ajustes, foram descentralizados pelo CBC às EPDs filiadas recursos públicos na ordem de R\$ 155.632.920,72 (cento e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte reais e setenta e dois centavos), bem como comprometidos, para repasses posteriores, o montante de R\$ 91.410.678,96 (noventa e um milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos);

Considerando que os projetos fomentados ao longo dos Editais em curso preveem a realização de um feixe alinhavado de ações de formação esportiva, contemplando a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, a realização de competições e a contratação de recursos humanos – ações cujo acompanhamento e fiscalização pelas unidades competentes do CBC têm revelado níveis de complexidade variáveis, a exigir expertise, tempo de análise e instrumentos distintos de verificação quanto à conformidade das despesas realizadas;

Considerando que a apresentação e análise da prestação de contas de todos os ajustes já celebrados encontram-se ainda em curso e dentro dos prazos assinalados pelo CBC, sendo tais encargos tidos como recentes e inovantes para entidades de natureza privada, demandando-se que a análise das prestações de contas pelo CBC assumam também um caráter educativo, sem prejuízo das normas e orientações já exaradas pela Diretoria;



Considerando que o cronograma do Edital de Chamamento de Projetos nº 7/2017 prevê a celebração de novas parcerias pelo CBC objetivando fomentar, ao mesmo tempo, projetos voltados para a realização de *Campeonatos Brasileiros Interclubes* e projetos voltados para a aquisição de equipamentos esportivos, sendo que a aprovação daqueles é pressuposto para a apresentação destes;

Considerando que, nos termos do Edital n. 7, o fomento aos projetos voltados para a realização de *Campeonatos Brasileiros Interclubes* pressupõe a celebração de parceria com os Clubes Sedianes das competições – através de **acordos de cooperação** que não preveem a descentralização de recursos;

Considerando que, ainda nos termos do Edital n. 7, o fomento aos projetos voltados para a aquisição de equipamentos esportivos também demandará, a partir de 2018, a celebração de **Termos de Fomento** com os Clubes Sedianes, **com previsão de descentralização de recursos pelo CBC;**

Considerando que todo esse contexto de descentralização e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos sob a gestão do CBC revela, por cautela, a conveniência de adoção de medidas preventivas de controles internos que favoreçam o acompanhamento da execução dos ajustes já celebrados pelo CBC, bem como a potencialização dos recursos físicos e humanos disponíveis para o cumprimento de tal obrigação;

Considerando que, conforme previsto no artigo 56, §6º da Lei nº. 9.615/1998, o CBC fica obrigado a prestar contas ao Tribunal de Contas da União - TCU dos recursos que lhe são repassados, devendo sempre atender as recomendações desse órgão de controle, além de observar em todos os atos praticados os princípios balizadores da administração pública;

Considerando orientação do TCU aos órgãos Concedentes da Administração, conforme Acórdão 1687/2009 – Plenário, no sentido de que *“somente formalize convênios na medida em que disponha de condições técnico-operacionais de avaliar adequadamente os planos de trabalho, acompanhar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em*



prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas, de acordo com os normativos que disciplinam a matéria” (Grifamos);

Considerando que, no mesmo sentido, apontam as recomendações endereçadas ao Ministério do Esporte pela Controladoria Geral da União – CGU, exigindo-se “*que as prestações de contas de convênios anteriores com a referida Entidade estejam regularizadas antes da assinatura de um novo ajuste*”, e salientando “*que constitui pré-requisito para a assinatura de novo convênio que ajustes dessa natureza firmados anteriormente estejam em situação de regularidade quanto à prestação de contas*” (Cfr. RF201409626);

Considerando, com fulcro nessas orientações dos órgãos de controle, que não se mostra razoável a celebração de novos instrumentos de descentralização pelo CBC sem que tenham sido aprovadas as prestações de contas dos ajustes já celebrados com a mesma entidade, sendo necessário concluir o acompanhamento e fiscalização quanto à aplicação dos recursos repassados e quanto à observância dos princípios e normas pertinentes;

Considerando que mesmo a alteração recorrente dos instrumentos em execução, ainda que para fins de aproveitamento dos saldos de recursos e/ou das receitas obtidas nas aplicações financeiras, em prol do objeto originalmente ajustado, acaba por retardar e dificultar a apresentação e análise das prestações de contas dos recursos envolvidos; e

Considerando a prudência e cautela utilizada pelo Comitê Brasileiro de Clubes na transferência e utilização dos recursos públicos sob a sua gestão, sempre observando os princípios da economicidade, eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e razoabilidade;

Considerando o quanto foi debatido e deliberado pela Diretoria do CBC, em reunião realizada nesta data, acerca do procedimento de descentralização de recursos oriundos da Lei nº. 9.615/1998;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

Resolve:

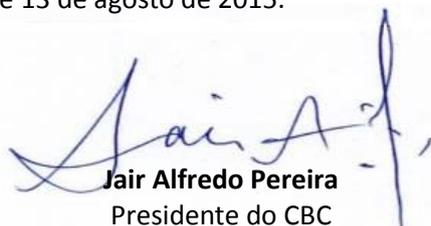
Art. 1º A celebração de quaisquer novos ajustes pelo CBC, prevendo a descentralização de recursos para a mesma entidade que já tenha recebido recursos descentralizados no âmbito dos Editais de número 1 a 6, fica condicionada à aprovação das prestações de contas finais ou parciais, quando for caso.

Art. 2º Fica vedado o aproveitamento de saldos de recursos remanescentes de repasse dos ajustes celebrados com o CBC, assim como das receitas obtidas nas aplicações financeiras, para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Parágrafo único. A vedação disposta no *caput* não se aplica às hipóteses de adequação, retificação, alteração ou majoração de custos de itens previamente aprovados no plano de trabalho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 28 de abril de 2017, tornando sem efeito o item 3 da Orientação da Diretoria, de 13 de agosto de 2015.

Cumpra-se!



Jair Alfredo Pereira
Presidente do CBC